

JUSTIFICATIVA
PL 284/12

Senhor Presidente

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área municipal denominada Travessa Amador Martin, situada no Distrito de Água Rasa, e autoriza sua alienação, independentemente de licitação, ao único proprietário dos imóveis lindeiros.

A mencionada área, descrita no artigo 1º da propositura, oficializada e denominada pelo Decreto nº 25.676, de 30 de março de 1988, originou-se da implantação de vila, com o objetivo de servir de acesso pontual às residências que dela faziam parte, as quais, posteriormente, foram demolidas, vindo os respectivos terrenos a ser adquiridos por um único proprietário.

Referido proprietário formulou proposta de compra da área municipal, dando ensejo, com esse ato, à realização dos pertinentes estudos, pelos órgãos técnicos competentes, que concluíram favoravelmente à alienação. Isso porque a Travessa Amador Martin perdeu sua função precípua - qual seja, a de possibilitar o ingresso às residências da vila -, tampouco atende a qualquer interesse urbano específico, tratando-se ainda de área não aproveitável isoladamente para edificação, além de sujeita a ocupações irregulares e ao despejo de resíduos.

De outro lado, a alienação ora proposta, se aprovada, reverterá em recursos para o Erário, permitindo sua aplicação em programas e projetos de interesse público.

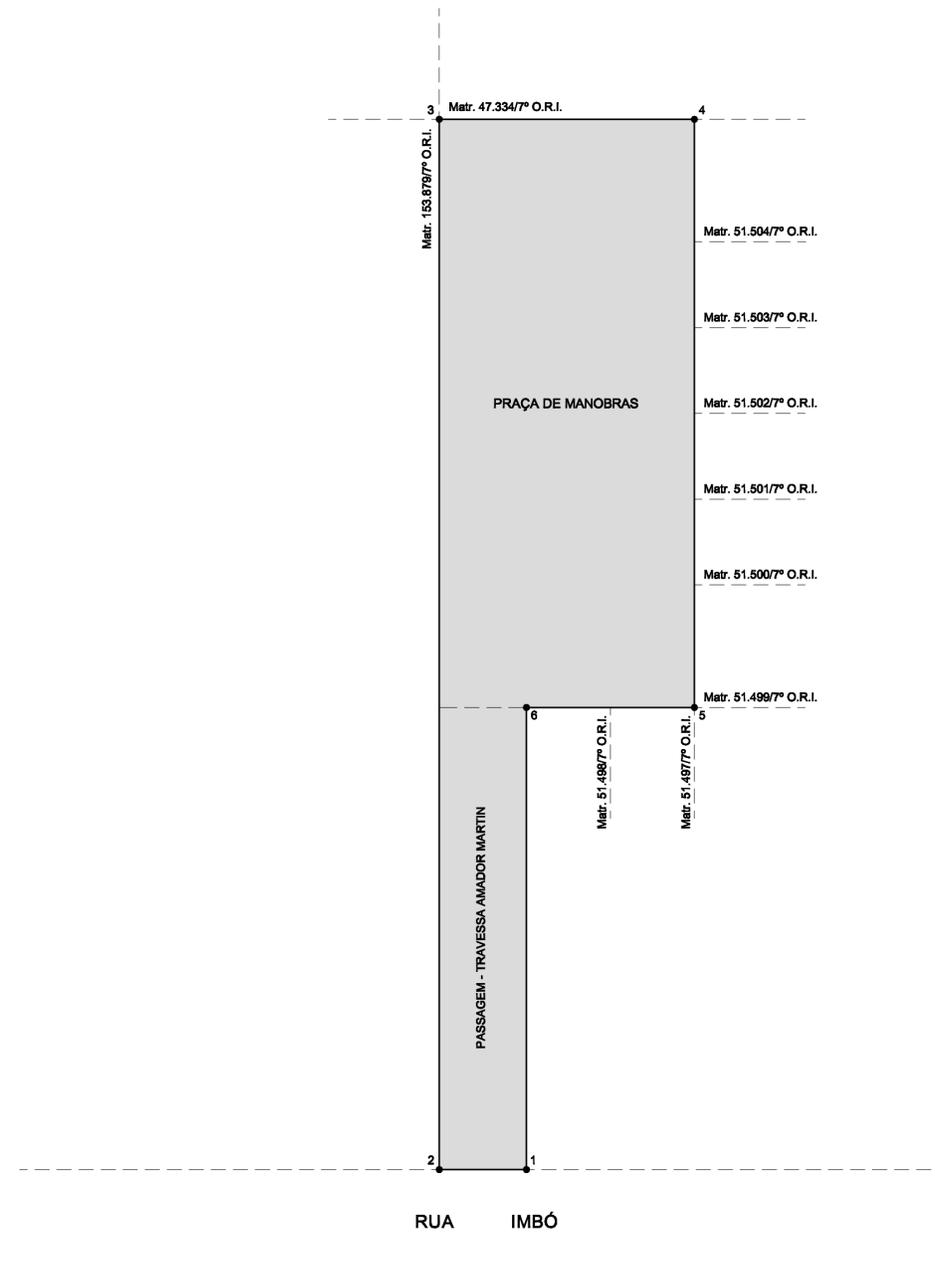
O bem foi avaliado pelo Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário em R\$ 1.100.057,00 (um milhão, cem mil e cinquenta e sete reais), para o mês de maio de 2012, importância essa a ser atualizada à época da efetivação da transação.

Sob o prisma legal, a venda encontra amparo no artigo 112, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que possibilita sua concretização mediante prévia avaliação e autorização legislativa, combinado com o artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, segundo o qual as licitações são inexigíveis quando houver inviabilidade de competição, tal como ocorre na hipótese de um único proprietário lindeiro.

Dessa forma, a medida conta com as manifestações favoráveis da Procuradoria Geral do Município, das Secretarias Municipais dos Negócios Jurídicos e de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, como mostram os elementos encaminhados em apenso a este ofício.

Em face do exposto, entendendo justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, que, por certo, lhe conferirá o necessário aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.



NOTAS:

1.) DOCUMENTO ELABORADO COM BASE NA PLANTA INTITULADA "PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE 21 RESIDÊNCIAS", APROVADA PELO ALVARÁ nº 85.478 EXPEDIDO EM 11/06/1954, ANEXADA AO PROCESSO 2002-0.187.385-7 COMO FOLHA 71.

2.) ÁREA MUNICIPAL REFERENTE A PASSAGEM E PRAÇA DE MANOBRAS, CONFORME CÓPIA DE FOLHA 241 DO P.A. 2002-0.187.385-7. AVERBAÇÕES nº 1 E 2 DA TRANSCRIÇÃO 46.781/ 17º O.R.I., EM 16/09/1964.

3.) ÁREA PASSÍVEL DE ALIENAÇÃO.

PERÍMETRO: 1-2-3-4-5-6-1
 ÁREA: 431,50 m² (REGISTRADA)

4.) QUADRO DE COTAS

| SEGMENTO | COTA (m) |
|----------|----------|
| 1-2 | 04,15 |
| 2-3 | 50,00 |
| 3-4 | 12,15 |
| 4-5 | 28,00 |
| 5-6 | 08,00 |
| 6-1 | 22,00 |

| | | | |
|--|-------------------|----------------------|---------------|
| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO | | | |
| SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS — DEPARTAMENTO PATRIMONIAL | | | |
| DIVISÃO TÉCNICA DE DOCUMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PATR 4 | | | |
| 1º AGRUPAMENTO TÉCNICO DE ENGENHARIA - PATR 41 | | | |
| ASSUNTO: ALIENAÇÃO DE ÁREA | | A - 15.654/00 | |
| EXPEDIENTE: P.A. 2002-0.187.385-7 | MOC: 101 - B6 | MAPOGRAF: 155 - V13 | |
| DESENHADO: CAROLINA | CONFERIDO: CARLOS | SETOR: 52 | QUADRA: 356 |
| ORIENTAÇÃO: | | EM: | TAMANHO: A 2 |
| ENG. CARLOS ALBERTO DI NUBILA | | DATA: 28/05/2010 | ESCALA: 1:200 |
| | | OBSERVAÇÃO: | |